



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.085, DE 2014 (Da Senadora Ana Amélia - PP/RS)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores.

EMENDA ADITIVA (Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 8.085, de 2014, as seguintes alterações à Lei nº 9.503, de 1997:

“**Art. XXº** O artigo A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 312-B:

“Art. 312-B. Disseminar, divulgar, difundir, em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, locais, datas e horários de atividade de fiscalização de trânsito:

Penas – detenção, de uma a dois anos, ou multa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, se constituiu em um dos marcos e um dos mais importantes instrumentos jurídicos da última década. Trouxe em seu bojo uma série de avanços importantes para a implementação de medidas efetivas atinentes à educação para o trânsito, municipalização do trânsito, formação dos condutores, fiscalização, sinalização bem como aos direitos e obrigações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de todos os usuários das vias públicas. Constituiu-se, assim, o CTB, em um arcabouço evoluído de cidadania.

Apesar do CTB ser considerado um instrumento moderno, atualizado, é inegável que a tecnologia tem avançado a passos largos para uma nova era. Junto com os benefícios, temos também os malefícios, que não podem ser esquecidos. Abusos e crimes cibernéticos se proliferam no ambiente virtual, como se a internet fosse um ambiente não sujeito às leis.

Nesse ambiente virtual, as informações se propagam em quantidade e velocidade, sendo cada vez mais difícil controlar o compartilhamento de iniciativas refutáveis. Isso tornou os crimes cibernéticos rotineiros e já não se limitam a pessoas físicas. Políticas públicas, atividades públicas e empresariais, em muitas situações, estão sendo prejudicadas pelo uso indevido da Internet. E isso vem aumentando.

A sociedade começa a perceber que a participação nessa gigante rede de contatos tem impacto sobre a vida pessoal e profissional das pessoas. E essa tamanha comunicabilidade deve exigir responsabilidade e responsabilização compatíveis.

As redes sociais fazem parte cotidiana de toda a sociedade. São informações chegando com velocidade indescritível. E essas redes são compostas por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns, tendo por características fundamentais a sua abertura e porosidade, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes. Desta forma, urge que condutas desfavoráveis às ações de segurança pública de trânsito sejam previstas e penalizadas.

Tem sido comum a divulgação, pelas redes sociais, de horários e locais de fiscalização de trânsito, o que coloca a sociedade em prejuízo, não só no que se refere à segurança do trânsito, como de segurança pública. Criminosos, bêbados ao volante, estão se utilizando desse tipo de informação para aumentar a sua rede criminosa, expondo a sociedade aos riscos inerentes a tais condutas. E isso se reflete em aumento de acidentes, mortos e feridos no trânsito.

O nosso país comprometeu-se com a Organização das Nações Unidas a adotar ações efetivas no combate às mortes no trânsito, por isso entendemos que esta é a oportunidade de avançarmos com propostas que possam punir aqueles que deliberadamente alertam aos demais quanto aos locais e horários de fiscalização de trânsito, com sanções penais que possibilitem ao Estado coibir tais práticas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria, pois tal alteração contribuirá para a redução dos acidentes, mortos e feridos no trânsito.

Sala da Comissão, 21 de março de 2016.

Deputado Hugo Leal
PSB/RJ